

Educação Inclusiva: Decreto-Lei nº 54/2018



O Decreto-Lei nº 54/2018, veio substituir o Decreto-Lei nº3/2008, que regulamentava a educação especial.

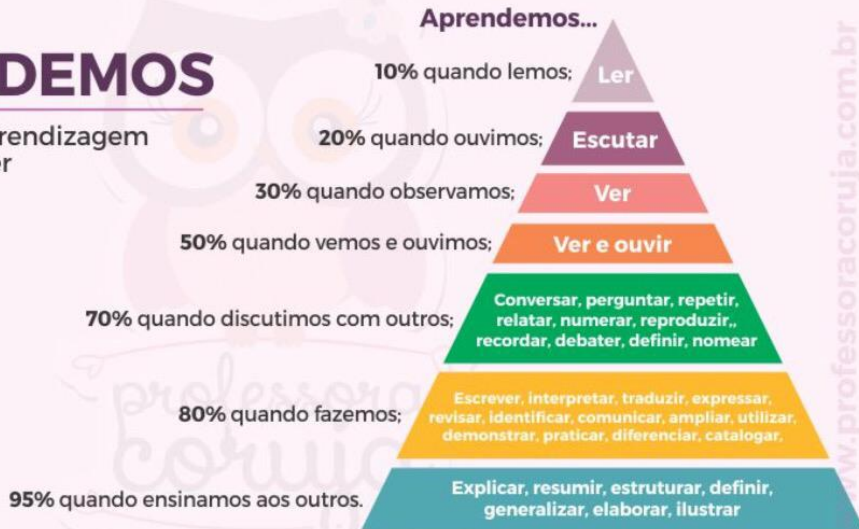
O novo decreto estabelece o regime jurídico da **educação inclusiva**, implementando princípios e normas que promovam a integração e inclusão de todos os alunos, respeitando as diferenças de cada um, a sua diversidade de capacidades, potencialidades e necessidades, através da mobilização dos diversos meios disponíveis na comunidade educativa.

A “Escola” (incluindo escolas agrupadas, não agrupadas, escolas profissionais, educação pré-escolar, ensino básico e secundário) deve organizar os seus recursos de forma a integrar a diversidade dos alunos, adequando os processos de ensino/aprendizagem às características de cada um – procura-se garantir que todos tenham condições e possibilidades de atingir o **perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória**, sendo que cada um pode necessitar de recursos e estratégias diferenciadas, personalizadas, para atingir o sucesso educativo.

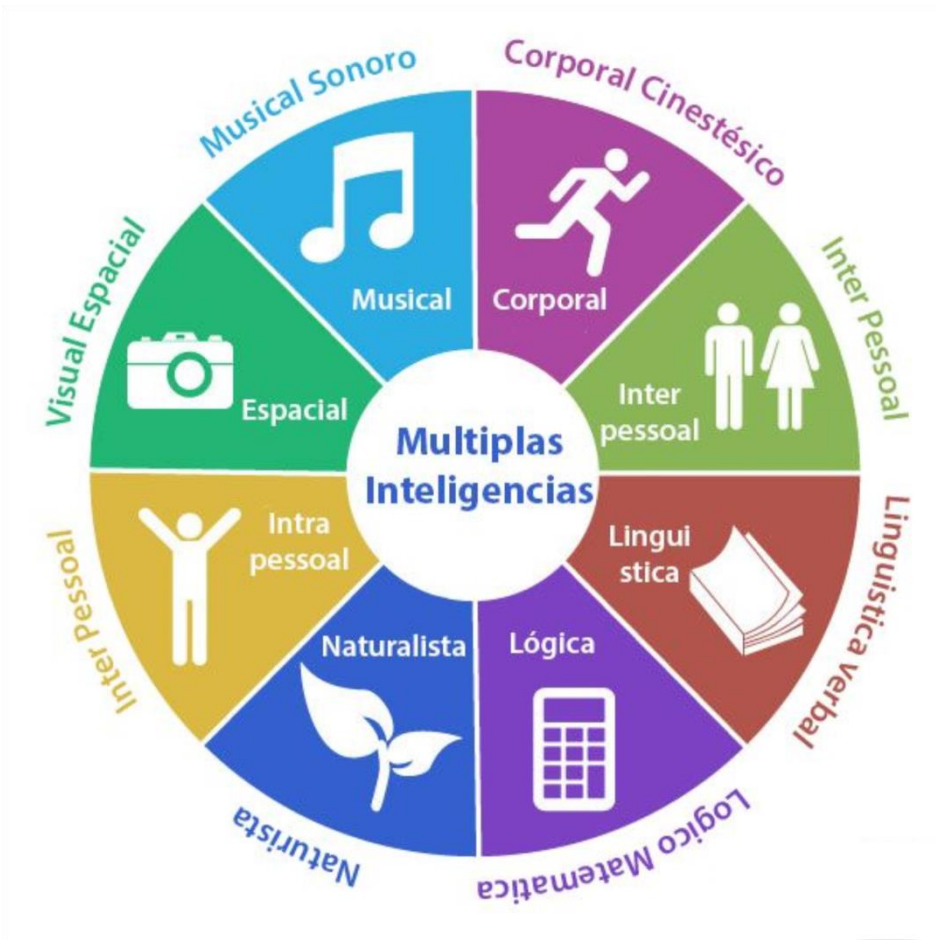
O Decreto-Lei nº 54/2018, tem por base o **Desenho Universal para a Aprendizagem**, que mostra a importância de desenvolver processos pedagógicos que incluam formas diversificadas de motivação e envolvimento dos alunos, que equacionem múltiplos processos de apresentação dos conteúdos a aprender e, por último, que possibilitem a utilização de diversas formas de ação e expressão por parte dos alunos.

COMO APRENDEMOS

A pirâmide de aprendizagem de William Glasser



www.professoracoruja.com.br



Baseia-se também na **abordagem multinível** de acesso ao currículo. Esta abordagem assenta nos modelos curriculares flexíveis, na avaliação formativa, com constante feedback das medidas implementadas, na intervenção e interação com os pais ou encarregados de educação e no conjunto de medidas de apoio à aprendizagem, de que os alunos podem beneficiar de acordo com as suas competências, potencialidades e interesses.



Fonte: Ministério da Educação - DGE

Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

Distribuem-se em 3 níveis:

Universais	Seletivas	Adicionais
<ul style="list-style-type: none"> • diferenciação pedagógica • acomodações curriculares • enriquecimento curricular • promoção do comportamento pró-social em pequenos grupos 	<ul style="list-style-type: none"> • percursos curriculares diferenciados • adaptações curriculares não significativas • apoio psicopedagógico • antecipação e reforço de aprendizagens • apoio tutorial • A equipa elabora o Relatório Técnico-Pedagógico 	<ul style="list-style-type: none"> • frequência da escolaridade por disciplina • adaptações curriculares significativas • plano individual de transição (PIT) • ensino estruturado • desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social • A equipa elabora o Programa Educativo Individual

O Decreto-Lei nº 54/2018, inclui também as **adaptações ao processo de avaliação**, que deverão estar adequadas às características de cada aluno. Estas adaptações poderão constar de:

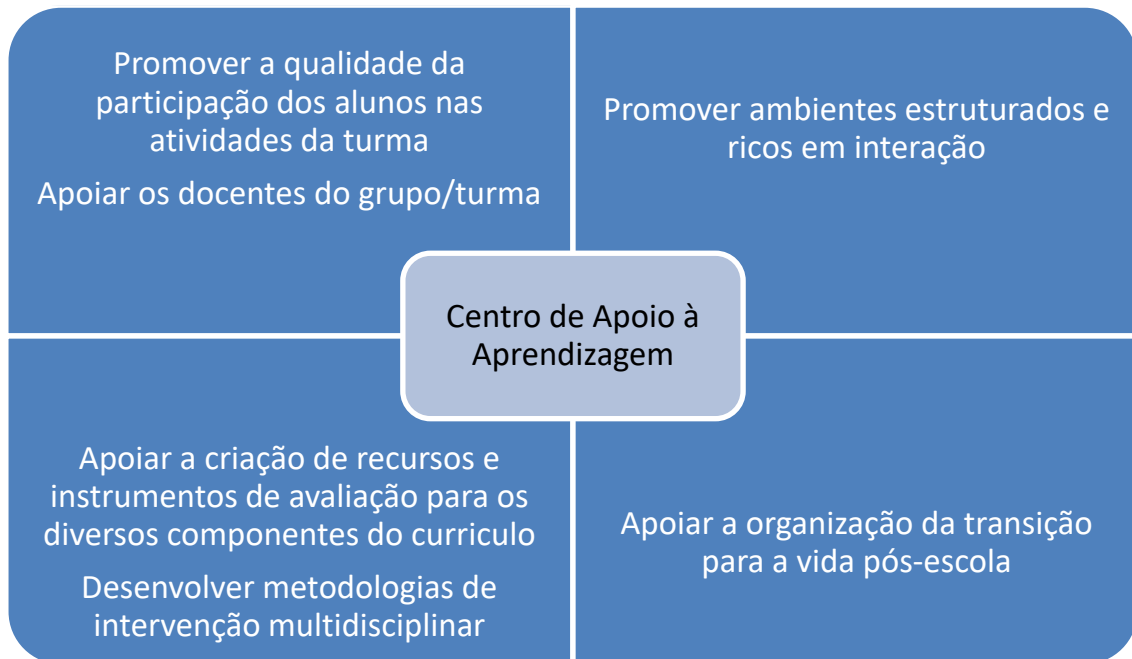
- a) Diversificação dos instrumentos de recolha de informação, tais como, inquéritos, entrevistas, registos vídeo e áudio;
- b) Enunciados em formatos acessíveis, nomeadamente, braille, tabelas, mapas em relevo, daisy, digital;
- c) Interpretação em Língua Gestual Portuguesa;
- d) Utilização de produtos de apoio;
- e) Tempo suplementar para realização de prova;
- f) Transcrição das respostas;
- g) Leitura de enunciados;
- h) Utilização de sala separada;
- i) Pausas vigiadas;
- j) Código de utilização de cores.

Com este decreto criam-se as **Equipas Multidisciplinares de Apoio à Educação Inclusiva**, que são constituídas por elementos permanentes (docente que coadjuva o diretor, docente de educação especial, psicólogo, três membros do conselho pedagógico, com funções de coordenação de diferentes níveis de educação e ensino) e por elementos variáveis. Esta equipa tem um conjunto de atribuições e competências de apoio à operacionalização da educação inclusiva, desde propor as medidas, acompanhar a sua implementação, monitorizar a sua eficácia, bem como, prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas, acompanhar o Centro de Apoio à Aprendizagem e efetuar a sensibilização da comunidade educativa para a educação inclusiva.

O Decreto- Lei nº 54/2018, privilegia a **participação dos pais** em todo o processo de ensino/aprendizagem. Os pais têm o **direito** e o **dever** de participar:

- Participar nas reuniões da Equipa Multidisciplinar de Apoio
- Participar na elaboração do Programa Educativo Individual (PEI)
- Solicitar a revisão do PEI
- Consultar o processo individual do educando
- Ter acesso a informação adequada e clara

As escolas organizam os **Centros de Apoio à Aprendizagem (CAA)**, que são estruturas de apoio que agregam os recursos humanos, materiais e os saberes e competências da escola.



Teresa Pisco

SPO